



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 28/2014/CM

Dispõe sobre o atendimento dos Magistrados, durante o recesso forense, que ocorre no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de cada ano, nas Comarcas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 28, XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça/MT, e

Considerando que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente (artigo 93, XII, da Constituição Federal);

Considerando as sugestões apresentadas pelo Juiz-Diretor do Foro da Capital, com vistas a garantir uma escolha mais equilibrada e justa no revezamento de Magistrados para atender ao período de recesso forense (NU. 0086622-17.2014.811.0000);

Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providência n. 5/2014 (NU. 0086622-17.2014.8.11.0000), autuado pelo Departamento de Cadastro de Magistrados;

Considerando a iminência do recesso forense;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Conselho da Magistratura:

DO RECESSO FORENSE

Art. 1º O recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, não acarreta a interrupção dos serviços prestados na Primeira Instância do



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Durante o período de recesso forense, as atividades permanecerão vinculadas ao plantão judiciário, definidas em regramento próprio.

§ 2º O plantão judiciário decorrente do recesso forense é regulado pelas regras do Provimento n. 1/2013/CM, de 8-1-2013, naquilo que não conflitar com este Provimento.

DO CUMPRIMENTO DO RECESSO

Art. 2º O recesso forense terá início às 19h do dia 19 de dezembro de cada ano, encerrando-se às 12h do dia 7 de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º O recesso forense implica a vinculação integral do Magistrado e do Servidor para todo o período em que estiverem escalados, conforme o sistema de plantão judiciário, disposto no Provimento n. 1/2013/CM, de 8-1-2013.

§ 1º O Magistrado e o Servidor que participarem do recesso forense ficarão presentes no recinto do Fórum no horário das 13 às 18h.

DA ESCALA PARA O RECESSO FORENSE

Art. 4º Nas Comarcas de Entrância Especial (Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis), a escala para o recesso forense será dúplice – sendo uma para a jurisdição cível e outra para a criminal, que abrangerá a sua respectiva atuação em todos os Juízos, incluindo as Especializadas e Juizados Especiais -, cada qual atendida por apenas um Magistrado.

Art. 5º A elaboração da escala de Magistrados para o recesso forense obedecerá, preferencialmente, ao entendimento prévio firmado entre eles, observado o disposto no artigo anterior.

§ 1º Na falta de entendimento prévio entre os Magistrados,



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fica instituído, nas Comarcas de Entrância Especial, o uso obrigatório da escala automatizada para cumprimento do recesso forense, conforme Anexo I deste Provimento.

§ 2º Havendo necessidade de utilização da escala automatizada do recesso forense, será limitada a participação de, no máximo, 9 (nove) Magistrados no sistema de revezamento para a jurisdição cível e 9 (nove) no sistema de revezamento para a jurisdição criminal.

§ 3º O Magistrado que cumprir o recesso forense relativo ao período imediatamente anterior será excluído da escala automatizada do recesso forense atual, seguindo, daí em diante, a ordem consignada.

DA COMPENSAÇÃO

Art. 6º O trabalho realizado no período do recesso forense não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Magistrados e Servidores que o tenham cumprido, mas os que dele tenham efetivamente participado terão direito à compensação, conforme definido em regramento próprio relativo ao plantão judiciário.

DA AUSÊNCIA

Art. 7º As faltas não justificadas serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis em relação aos Magistrados faltantes, cumprindo ao Diretor do Fórum apurar a responsabilidade dos Servidores.

Art. 8º Se, por qualquer razão, o Magistrado escalado para o recesso não for localizado, o Servidor certificará o fato e fará o encaminhamento do material recebido no recesso ao Juiz-Diretor do Fórum, que localizará o Juiz na ordem de substituição sequencial para apreciação da matéria, salvo se ele próprio



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o fizer.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o fato deve ser imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça, para adoção das medidas pertinentes.

Art. 9º Aplica-se a regra do artigo 7º para os casos em que a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça não consiga localizar, nas respectivas comarcas, os Juízes escalados para o recesso forense, para fins de cumprimento de decisões, aplicando-se ainda, no que couber, as determinações do *caput* do artigo anterior.

Art. 10. A parte, ou seu advogado, ou o Membro do Ministério Público ou, ainda, a Autoridade Policial, tendo procurado e não encontrado o Juiz escalado para o recesso, sem poder atender o disposto no artigo 8º deste Provimento, poderá entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É vedado aos Magistrados e Servidores escalados para o recesso o gozo de compensatórias para o mesmo período.

Art. 12. Os casos omissos e o controle da regularidade do fluxo do serviço do recesso forense serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, devendo ser encaminhada cópia à Corregedoria-Geral da Justiça para apuração de eventuais responsabilidades ocorridas no período.

Art. 13. A aplicação deste Provimento não exclui a possibilidade de o Juiz-Diretor do Fórum promover as adequações necessárias ao cumprimento do recesso, ressalvada a manutenção de um magistrado por área de atuação (cível/criminal).

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de outubro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO 1

ESCALA AUTOMÁTICA PARA CUMPRIMENTO DO RECESSO FORENSE:

COMARCA DE CUIABÁ

PERÍODO

PERÍODO	RECESSO FORENSE	HORÁRIO
1º período	19 a 21/12	Início às 19h – término às 19h
2º período	21 a 23/12	Início às 19h – término às 19h
3º período	23 a 25/12	Início às 19h – término às 19h
4º período	25 a 27/12	Início às 19h – término às 19h
5º período	27 a 29/12	Início às 19h – término às 19h
6º período	29 a 31/12	Início às 19h – término às 19h
7º período	31/12 a 02/01	Início às 19h – término às 19h
8º período	02 a 04/01	Início às 19h – término às 19h
9º período	04 a 07/01	Início às 19h – término às 12h

PLANTÃO CÍVEL

ORDEM	JUIZ PLANTONISTA
1º	1ª Vara Especializada de Direito Bancário
2º	2ª Vara Especializada de Direito Bancário
3º	3ª Vara Especializada de Direito Bancário
4º	4ª Vara Especializada de Direito Bancário
5º	1ª V. Especializada de Família e Sucessões
6º	Juiz Dir. Aux. da 1ª V. Esp. Família e Sucessões
7º	2ª V. Especializada de Família e Sucessões
8º	Juiz Dir. Aux. da 2ª V. Esp. Família e Sucessões
9º	3ª V. Especializada de Família e Sucessões
10º	Juiz Dir. Aux. da 3ª V. Esp. Família e Sucessões



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11º	4ª V. Especializada de Família e Sucessões
12º	Juiz Dir. Aux. da 4ª V. Esp. Família e Sucessões
13º	5ª V. Especializada de Família e Sucessões
14º	Juiz Dir. Aux. da 5ª V. Esp. Família e Sucessões
15º	6ª V. Especializada de Família e Sucessões
16º	Juiz Dir. Aux. da 6ª V. Esp. Família e Sucessões
17º	1ª Vara Cível
18º	2ª Vara Cível
19º	3ª Vara Cível
20º	4ª Vara Cível
21º	5ª Vara Cível
22º	6ª Vara Cível
23º	7ª Vara Cível
24º	8ª Vara Cível
25º	9ª Vara Cível
26º	10ª Vara Cível
27º	1ª V. Especializada da Fazenda Pública
28º	2ª V. Especializada da Fazenda Pública
29º	3ª V. Especializada da Fazenda Pública
30º	4ª V. Especializada da Fazenda Pública
31º	5ª V. Especializada da Fazenda Pública
32º	V. Especializada do Meio Ambiente
33º	V. Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular
34º	1ª V. Especializada da Infância e Juventude
35º	2ª V. Especializada da Infância e Juventude
36º	1º Juizado Especial Cível de Cuiabá
37º	Juiz Dir. Aux. do 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá
38º	2º Juizado Especial Cível de Cuiabá
39º	Juiz Dir. Aux. do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá
40º	3º Juizado Especial Cível de Cuiabá
41º	Juiz Dir. Aux. do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

42º	4º Juizado Especial Cível de Cuiabá
43º	Juiz Dir. Aux. do 4º Juizado Esp. Cível de Cuiabá (Morada da Serra)
44º	5º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Planalto)
45º	Juiz Dir. Aux. do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Planalto)
46º	6º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Porto)
47º	Juiz Dir. Aux. do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá (Porto)
48º	Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá
49º	Juiz Dir. Aux. do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá

PLANTÃO CRIMINAL

ORDEM	JUIZ PLANTONISTA
1º	1ª V. Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
2º	Juiz Dir. Aux. da 1ª V. Esp. de Violência Dom. e Fam. contra Mulher
3º	2ª V. Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
4º	Juiz Dir. Aux. da 2ª V. Esp. de Violência Dom. e Fam. contra Mulher
5º	1ª Vara Criminal
6º	2ª Vara Criminal
7º	3ª Vara Criminal
8º	4ª Vara Criminal
9º	5ª Vara Criminal
10º	6ª Vara Criminal
11º	8ª Vara Criminal
12º	9ª Vara Criminal
13º	10ª Vara Criminal
14º	11ª Vara Criminal
15º	12ª Vara Criminal
16º	13ª Vara Criminal
17º	14ª Vara Criminal
18º	V. Esp. Cr. Organizado, Or.Trib.e Econ. e Adm Pub
19º	Juizado Especial Criminal Unificado



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PERÍODO

PERÍODO	RECESSO FORENSE	HORÁRIO
1º período	19 a 21/12	Início às 19h – término às 19h
2º período	21 a 23/12	Início às 19h – término às 19h
3º período	23 a 25/12	Início às 19h – término às 19h
4º período	25 a 27/12	Início às 19h – término às 19h
5º período	27 a 29/12	Início às 19h – término às 19h
6º período	29 a 31/12	Início às 19h – término às 19h
7º período	31/12 a 02/01	Início às 19h – término às 19h
8º período	02 a 04/01	Início às 19h – término às 19h
9º período	04 a 07/01	Início às 19h – término às 12h

PLANTÃO CÍVEL

ORDEM	JUIZO DE PLANTÃO
1º	1ª Vara Cível
2º	2ª Vara Cível
3º	3ª Vara Cível
4º	4ª Vara Cível
5º	Vara Especializada da Infância e Juventude
6º	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
7º	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
10º	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
11º	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
12º	Juizado Especial Cível - Cristo Rei
13º	Juizado Especial Cível - Jd. Glória



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PLANTÃO CRIMINAL

ORDEM	JUIZO DE PLANTÃO
1º	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher
2º	1ª Vara Criminal
3º	2ª Vara Criminal
4º	3ª Vara Criminal
5º	4ª Vara Criminal
6º	5ª Vara Criminal
7º	6ª Vara Criminal
8º	Juizado Especial Criminal

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PERÍODO

PERÍODO	RECESSO FORENSE	HORÁRIO
1º período	19 a 21/12	Início às 19h – término às 19h
2º período	21 a 23/12	Início às 19h – término às 19h
3º período	23 a 25/12	Início às 19h – término às 19h
4º período	25 a 27/12	Início às 19h – término às 19h
5º período	27 a 29/12	Início às 19h – término às 12h
6º período	29 a 31/12	Início às 19h – término às 19h
7º período	31/12 a 02/01	Início às 19h – término às 19h
8º período	02 a 04/01	Início às 19h – término às 19h
9º período	04 a 07/01	Início às 19h – término às 12h

PLANTÃO CÍVEL

Ordem	Juízo Plantonista
1º	1ª Vara Cível
2º	2ª Vara Cível
3º	3ª Vara Cível



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4º	4ª Vara Cível
5º	5ª Vara Cível
6º	6ª Vara Cível
7º	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8º	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9º	1ª Vara Especializada de Fazenda Pública
10º	2ª Vara Especializada de Fazenda Pública

PLANTÃO CRIMINAL

Ordem	Juízo Plantonista
1º	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
2º	1ª Vara Criminal
3º	2ª Vara Criminal
4º	3ª Vara Criminal
5º	4ª Vara Criminal